



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.551 , de 05 de Dezembro de 19 83

Cria o Fundo Especial
do Poder Judiciário e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um fundo de natureza contábil,
denominado FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO (F.E.P.J.), administrado
por um Colegiado composto dos seguintes membros do Tribunal de Justiça
do Estado: Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral.

Parágrafo Único - Os administradores do Fundo não per
ceberão qualquer remuneração ou vantagens pelos trabalhos prestados.

Art. 2º - O Fundo é destinado a prover recursos para
o atendimento de despesas eventuais e aparelhamento do Poder Judiciário,
como reforço das respectivas verbas.

Art. 3º - Constituem recursos para o Fundo:

- a) Rendimentos da taxa judiciária instituída pelo De -
creto nº 268, de 18.03.32, modificado pela Lei nº
169, de 08.10.37;
- b) Quantias e percentual previstos, respectivamente, nas
Tabelas A, incisos de I a VIII, e B, inciso III, da
Lei 3.358, de 02.08.65, modificada pela Lei 4.060, de
17.04.79 (REGIMENTO DE CUSTAS).

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 06.1.82 / 1983

Aguiar



c) Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão recolhidos em conta especial nas agências do BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A - PARAIBAN, e, na falta destas, em qualquer Banco existente na comarca em que deva ocorrer o recolhimento.

Art. 5º - O Tribunal de Justiça do Estado baixará resolução dispondo sobre a forma de movimentação dos recursos do Fundo pelo Colegiado, e sua aplicação.

Art. 6º - Anualmente, até 31 de março, o Colegiado apresentará ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do exercício findo, observadas as normas reguladoras da matéria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 1983; 95º da Proclamação da República.


WILSON LEITE BRAGA
Governador

Luiz Silvio Ramalho
Secretário do Interior e Justiça